

===== ACTA DA REUNIAO ORDINARIA DA CAMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMEIS  
REALIZADA NO DIA DEZ DE OUTUBRO DE 1995: =====

===== Aos dez dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, nesta cidade de Oliveira de Azeméis, no edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente o órgão Executivo Municipal, sob a Presidência do Senhor Ângelo da Silva Azevedo, Presidente da mesmo, com a presença dos Vereadores Senhores: José Soares Pinto, Dr.ª Maria Madalena Oliveira Gomes, Simão da Costa Ferreira, Prof. António Almeida Gomes, Dr. Carlos Manuel de São Correia e João Carlos Pereira Oliveira Ramalho, comigo, Maria Emília Martins da Silva, Chefe de Repartição em funções de Secretário Municipal.=====

===== Após todos haverem ocupado os seus lugares, pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião eram dez horas e vinte cinco minutos, não se encontrando presentes os Vereadores Senhores: Leonel Valente Coelho e eng.º Joaquim Jorge Ferreira.=====

===== DESPACHOS PROFERIDOS AO ABRIGO DA COMPETENCIA DELEGADA OU SUBDELEGADA:

Em cumprimento do número 3, do artigo 52º e número 3 do artigo 54º do Decreto-Lei número 100/84 de 29 de Março, na nova redacção introduzida pela Lei número 18/91 de 12 de Junho, a Câmara tomou conhecimento dos despachos proferidos pelo Presidente e Vereadores em regime de permanência, no âmbito da delegação ou subdelegação de competências, no período compreendido entre os dias 3 e 10 do corrente, despachos esses exarados nos documentos que integram os respectivos procedimentos administrativos e que constam da relação que fica arquivada em pasta anexa ao livro de actas.=====

===== PROCESSOS DE LICENCIAMENTO DE OBRAS =====

----- Processo nº 1200/79- QUINTINO FERREIRA- Retirado.=====

----- Processo nº 1633/78- CARLOS ALBERTO BASTOS LEITE, residente no lugar de Carvalhal, freguesia de Ossela, vem em aditamento ao processo supra referido (construção de habitação no mesmo local) solicitar a prorrogação do prazo concedido para apresentação das alterações em virtude de as mesmas ainda não se encontrarem prontas. A Câmara deliberou por unanimidade votada na forma legal que em virtude de se ter verificado que o processo se encontra caducado e nos termos do ofício da Junta de Freguesia, caso o requerente pretenda dar andamento à obra deverá instruir o processo adequado.=====

----- Processo nº 537/95- VITOR SOARES, residente no lugar de Baralhas, freguesia de Ossela, requer licença para construção de moradia, num terreno com a área de novecentos e sessenta metros quadrados sito no lugar de Baralhas, freguesia de Ossela, com as seguintes confrontações: Norte com Herdeiros de Joaquim Gomes, Sul com Alfredo Soares, Nascente com caminho público e do Poente com Francisco da Costa Leite. A Câmara deliberou por unanimidade votada na forma legal aprovar o projecto de arquitectura face ao parecer da Junta de Freguesia- ofício nº 217/95 de 29.09.95, devendo apresentar os projectos de especialidade a mencionar pelos serviços técnicos.=====

----- Processo nº 838/82- CESAR FARIA DA SILVA, residente no lugar da Costa, freguesia de Cucujães vem em aditamento ao processo atrás referido (construção de anexo no mesmo local) apresentar exposição no sentido de o referido anexo seja transformado em armazém para matérias primas e produtos acabados de calçada. A Câmara deliberou por unanimidade votada na forma legal e nos termos do parecer técnico, manter o indeferimento de 94.12.22.=====

===== Entrou o Vereador Leonel Coelho.=====

----- Processo nº 1604/76- JOSE OLIVEIRA TEIXEIRA, residente no lugar de Teamonde, freguesia de Carregosa, vem em aditamento ao processo supra (construção de moradia) requerer licença para proceder a pequenas alterações. A Câmara deliberou por unanimidade votada na forma legal aprovar o projecto de arquitectura devendo apresentar cálculos de betão armado.=====

----- Entrou o Vereador engº Joaquim Jorge.-----

----- Processo nº 915/94- ALBINO FERREIRA, residente no lugar de Chão da Silva, freguesia de Carregosa, requer licença para construção de um estaleiro para automóveis, num terreno com a área de nove mil metros quadrados sito no lugar de Travessas, freguesia de S. Roque, com as seguintes confrontações: Norte com E.N. 227, Sul e Nascente com caminho de servidão e do Poente com serração. A Câmara deliberou por unanimidade votada na forma legal instaurar processo de contra-ordenação. Atendendo a que a obra se encontra executada e a Câmara já usou dos meios sancionatórios, previstos na Lei, não fazendo sentido o embargo por ser medida cautelar, pelo que se levanta o referido embargo. Comunique-se à conservatória.-----

----- Processo nº 878/88- JOSÉ LUIS FERREIRA DE BASTOS- Retirado para ir ao local.-----

----- Processo nº 103/89- MIGUEL ANTÓNIO PINHO GOMES, residente em Cimo de Aldeia, freguesia de Santiago de Riba Ul, vem em aditamento ao processo supra (construção de habitação no lugar de Cerrado, freguesia de Ossela) requerer a prorrogação do prazo de licença por mais doze meses. A Câmara deliberou por unanimidade votada na forma legal indeferir a prorrogação pedida, nos termos do parecer técnico, do qual deverá ser dado conhecimento.-----

----- Processo nº 912/90- SILVIO OLIVEIRA DA COSTA, residente no lugar de Mangas, freguesia de Santiago de Riba Ul, vem em aditamento ao processo mencionado em epígrafe (cobertura de anexos) requerer a legalização das obras efectuadas no anexo. A Câmara deliberou por unanimidade votada na forma legal que em virtude de se tratar de um processo já indeferido, manter o indeferimento.-----

----- Processo nº 951/92- EDUARDO JOÃO COSTA PAIVA, residente em Samil, freguesia de S. Roque vem em aditamento ao processo supra (construção de pavilhão fabril no mesmo lugar) apresentar despacho do Ministério da Indústria e Energia para a indústria pretendida. A Câmara deliberou por unanimidade votada na forma legal notificar o requerente a fim de esclarecer a Câmara quanto à situação actual da indústria existente, face ao processo em causa e quanto ao licenciamento industrial.-----

----- **Processo nº 310/94- MARIA DA GRAÇA FONSECA SILVA**, residente no lugar de Igreja, freguesia de S. Martinha da Gândara, vem em aditamento ao processo supra (construção de moradia no lugar de Espinheira- S. Martinho da Gândara) entregar novas plantas topográficas à escala 1/200 e 1/1000 com a implantação definitiva do prédio. A Câmara deliberou por unanimidade votada na forma legal que tendo tomado conhecimento da rectificação já efectuada que se emita licença de acordo com a nova implantação apresentada a qual o senhor topógrafo deve verificar.=====

===== PROCESSOS DE LOTEAMENTOS =====

----- **Processo nº 4/92- SERAFIM JOAQUIM CORREIA**, residente no lugar de Lomba, freguesia de Carregosa, vem em aditamento ao processo de loteamento supra a levar a efeito no mesmo lugar e a que se refere o alvará de loteamento número 28/ /93, requerer a recepção definitiva do mesmo. A Câmara deliberou por unanimidade votada na forma legal deferir a recepção definitiva nos termos do auto de vistoria datado de 04/10/95.=====

===== INFORMAÇÕES PREVIAS =====

----- **Processo nº 859/95- CONSTRUÇÕES DAIRAS- VENDAS DE IMOVEIS E TERRAPLANAGENS**, com sede no lugar de Dairas, concelho de Vale de Cambra, requer informação prévia sobre a viabilidade de construção num terreno com a área de mil seis centos e dez metros quadrados sito no lugar de Brites, freguesia de Nogueira do Cravo com as seguintes confrontações: Norte com estrada Nacional 227, Sul com Armando da Conceição Pereira e António Pedro Nunes, Nascente com Júlio dos Santos Sousa e do Poente com Justino Rocha Resende. A Câmara deliberou por unanimidade votada na forma legal que verificando-se que o requerente propõe a implantação do prédio a doze metros e meio conforme indica nas peças desenhadas, e não avança para além dos alinhamentos já existentes, defere-se a construção do bloco de cave, rês do chão, primeiro e segundo andar, devendo suprimir a cave que enconsta às extremas e garantir também seis metros de afastamento em toda a parte posterior do prédio.=====

----- Processo nº 704/94- JOSE MANUEL SÁ SANTOS, residente no lugar de Serro, freguesia de Nogueira do Cravo, vem em aditamento ao processo supra (viabilidade de construção no lugar de Ribeira Verde, freguesia de Nogueira do Cravo) apresentar exposição bem como documento da Conservatória do Registo Predial. A Câmara deliberou por unanimidade votada na forma legal e face à exposição apresentada deferir o pedido.=====

===== RECLAMAÇÃO =====

----- AMARO MOREIRA OLIVEIRA, residente no lugar de Cruzeiro, freguesia de Fajões, vem apresentar exposição que se dá aqui como transcrita e que fica em anexo ao livro de actas. A Câmara deliberou por unanimidade votada na forma legal que face à informação do senhor fiscal, deverá o requerente retirar as areias depositadas e efectuar a limpeza do terreno no prazo de dois meses após o que o Senhor fiscal deverá verificar e informar. Caso o requerente não retire as areias no prazo estabelecido a Câmara procederá à sua remoção a expensas do proprietário.=====

===== PROCESSO DE VISTORIA =====

----- Processo nº 246/81- ARTUR CARVALHO DOS SANTOS, residente no lugar de Casalmarinho, freguesia de Fajões, vem em aditamento ao seu pedido de vistoria para concessão de licença de habitabilidade, entregar declaração do vizinho. A Câmara deliberou por unanimidade votada na forma legal deferir a licença de utilização face à declaração apresentada.=====

===== E sendo doze horas e quarenta e cinco minutos pelo Senhor Presidente foi interrompida a reunião para almoço, recomeçando pelas quinze horas sem a presença do Vereador engenheiro Joaquim Jorge.=====

===== PROTOCOLO PARA LOCAL DE APARCAMENTO: Pelo Vereador Senhor João Ramalho foi apresentado o protocolo, que ficará arquivado em pasta anexa ao livro de actas, a celebrar entre a Câmara Municipal e o município Senhor António Lopes da Silva Cunha, residente na Rua Manuel Brandão, nesta cidade, em que é acordada

a cedência temporária e a título gratuito, para ser utilizado como local de estacionamento, o prédio descrito na respectiva matriz sob o número 2679, confrontando a Norte com a Rua Dr. Manuel Arriaga, Sul com o próprio e outros, Nascente com herdeiros de António Amorim e outros e a Poente com Construções Imobiliária Lido, Lda e outro. A Câmara após análise do mesmo deliberou por unanimidade votada na forma legal aprová-lo. Esta deliberação foi por unanimidade considerada de urgente e tomada ao abrigo do artigo 19º do C.P.A., aprovado pelo Decreto-Lei 442/91 de 15 de Novembro.=====

===== CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES =====

----- F.A.R.A.V.- CONTAS/95: Apresentadas as contas relativas à participação do município na feira mencionada em título, cujo dossier ficará arquivado em pasta anexa ao livro de actas, se constata ter sido recebido um total de 415.295\$00 (quatrocentos e quinze mil duzentos e noventa e cinco escudos), sendo 300.000\$00 (trezentos mil escudos) referente à comparticipação da Câmara e 115.295\$00 (cento e quinze mil duzentos e noventa e cinco escudos), provenientes da verba de artesanato, e de despesas efectuadas em total de 366.630\$00 (trezentos e sessenta e seis mil seiscentos e trinta escudos) distribuídas pelos serviços de montagem e desmontagem, transportes e aquisição de artesanato, este último num total de 278.210\$00 (duzentos e setenta e oito mil duzentos e dez escudos) tendo assim como saldo efectuada a quantia de 48.665\$00 (quarenta e oito mil seiscentos e sessenta e cinco escudos) ficando ainda em armazém algum material de artesanato que consta da relação no respectivo processo. A Câmara após análise dos documentos e votação na forma legal, deliberou por unanimidade, aprová-los.=====

===== FINANÇAS E CONTABILIDADE =====

----- RESUMO DIARIO DE TESOURARIA: A Câmara tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria com referência ao dia seis de Setembro corrente que apresenta um saldo negativo em operações orçamentais de 4.591.391\$20 (quatro milhões quinhentos e noventa e um mil trezentos e noventa e um escudos e vinte centavos) e em operações de tesouraria de 59.982.659\$90 (cinquenta e nove milhões

novecentos e oitenta e dois mil seiscentos e cinquenta e nove escudos e noventa centavos).=====

----- RATIFICAÇÃO DOS PAGAMENTOS EFECTUADOS ENTRE 3 E 9 DE OUTUBRO DE 1995:

Apresentado o mapa dos pagamentos efectuados às diversas entidades no período referido em título, o qual ficará arquivado em pasta anexa ao livro de actas e cujo montante é de 7.673.296\$00 (sete milhões seiscentos e setenta e três mil duzentos e noventa e seis escudos). A Câmara deliberou por unanimidade votada na forma legal ratificar os despachos que autorizaram os mesmos.=====

----- INSTRUMENTOS DE GESTÃO FINANCEIRA: Apresentado o documento relativo à 11ª Alteração ao Orçamento do ano em curso, o qual ficará arquivado em pasta anexa ao livro de actas, efectuado de acordo com o estabelecido nos artigos 31º e 32º do Decreto-Lei 341/83 de 21 de Julho, a Câmara após análise da mesma, de liberou por unanimidade votada na forma legal aprová-lo.=====

===== APROVISIONAMENTO =====

----- Neste momento deu entrada em reunião o Vereador Senhor Engº Joaquim Jorge.=====

----- ESTRADA DE FONTANHEIRA- CARREGOSA AO PARQUE DESPORTIVO DE CESAR- PAVIMENTAÇÃO- 3ª FASE: Presente o despacho proferido pelo Vereador Senhor Prof. António Almeida Gomes, em funções de substituto legal do Senhor Presidente, o qual ficará arquivado em pasta anexa ao livro de actas, em que por exclusão de todos os concorrentes, em fase de acto público de abertura de propostas, ordenou que a empreitada mencionada em título fosse adjudicada por ajuste directo, ao abrigo do número 2 do artigo 52º do Decreto-Lei 405/93 de 10 de Dezembro, com a redacção do decreto-Lei número 101/95 de 19 de Maio, à firma J.M.D.F.- Construções e Obras Públicas, Lda, que tendo sido contactada para o efeito se comprometeu a executar a mesma pelo preço base do concurso 4.800 (quatro mil e oitocentos) contos, acrescido do respectivo IVA. A Câmara tomou conhecimento e ratificou o mesmo.=====

----- RATIFICAÇÃO DAS DESPESAS EFECTUADAS DE 03 A 09 DE OUTUBRO /95: Apresentado o mapa das requisições emitidas pelo serviço de aprovisionamento no período referido em título, o qual ficará arquivado em pasta anexa ao livro de actas e cujo montante é de 1.405.441\$00 (um milhão quatrocentos e cinco mil quatrocentos e quarenta um escudos). A Câmara deliberou por unanimidade votada na forma legal ratificar os diversos despachos que autorizaram as mesmas.=====

----- INFRAESTRUTURAS DA ZONA INDUSTRIAL DE OLIVEIRA DE AZEMEIS- 2ª FASE: Relativamente à empreitada mencionada em título, pelo técnico adjunto de construção civil, Manuel José, foi prestada informação de que a mesma sofreu uma redução dos trabalhos no valor de 1.803.232\$00 (um milhão oitocentos e três mil duzentos e trinta e dois escudos) os quais seriam acrescidos do IVA respectivo. Face ao exposto a Câmara deliberou por unanimidade votada na forma legal aprovar os mesmos.=====

Ainda relativamente à empreitada mencionada em título, mas na fase em que foi construtor o empreiteiro "Manuel Francisco de Almeida, Lda", foi pelo mesmo apresentada garantia bancária emitida pelo Banco Borges & Irmão do montante de 5.702.310\$00 (cinco milhões setecentos e dois mil trezentos e dez escudos), correspondente ao valor dos descontos efectuados nos pagamentos de autos de medição, solicitando o pagamento daquele montante. A Câmara após análise do solicitado e votação na forma legal, deliberou por unanimidade aceitar a garantia apresentada e efectuar o respectivo pagamento.=====

----- ESCOLA DE SERRAZINA- S. MARTINHO DA GANDARA- SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA: No seguimento da deliberação tomada em reunião de 26 de Setembro findo, pese embora o parecer jurídico alerte para algumas deficiências da garantia apresentada pela firma Manuel Soares da Costa, Lda, a Câmara tendo em conta que a obra se encontra concluída e a funcionar à cerca de um ano, pelo que a recepção definitiva se efectuará dentro do período de validade da referida garantia, após votação na forma legal, deliberou por maioria, com os votos contra dos Vereadores Senhor engº Joaquim Jorge, Senhor João Ramalho e Leonel Coelho, e abstenção da Vereadora Drª Madalena Gomes, aceitar a garantia apresentada e pagar os respectivos valores.=====



----- QUARTEL DA G.N.R DE OLIVEIRA DE AZEMEIS- PROJECTO DE ELECTRICIDADE- LIBERTAÇÃO DE GARANTIA: Dado conhecimento do teor do ofício número 118/95 de 5 de Junho do ano em curso, remetido pela firma "Circuito- Estudos e Projectos, Lda", responsável pela elaboração dos projectos de electricidade e telefones do novo quartel da GNR desta cidade, em que vem solicitar e libertação da caução referente aos mesmos, tendo em conta a informação técnica da chefe de Divisão de Planeamento e Projectos, a Câmara deliberou por unanimidade votada na forma legal, libertar a mesma efectuando o respectivo pagamento.=====

===== TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS =====

===== PROCESSOS DE CONTRA- ORDENAÇÃO:=====

----- Processo nº 29/95; Arguido: TAVOL- INDUSTRIA DE ACESSORIOS PARA AUTOMOVEIS, LDª, com sede no lugar de Fonte, freguesia de Nogueira do Cravo; Decisão.  
- Da análise do processo em referência constata-se que o arguido deu início a obras de construção civil num pavilhão da sua fábrica sem que para o efeito fosse portador da respectiva licença Municipal- conforme informação da fiscalização Municipal e confirmado pelo próprio arguido. Estes factos constituem contra-ordenação por violação do artº 54º, nº1, do Decreto- Lei 445/91, na redacção que lhe foi dada pela Lei 29/92, punível pelo artº 54º, nº2 daquele primeiro diploma. Termos em que a Câmara Municipal deliberou sob a forma legal por maioria absoluta, com os votos a favor do Snr. Presidente, e dos Vereadores: José Soares Pinto, Prof. António Almeida Gomes, Simão Costa Ferreira, Drª Madalena Gomes, Leonel da Silva Valente, engº Joaquim Jorge Ferreira e João Carlos Ramalho, e o voto contra do Vereador Dr. Carlos Manuel Correia, aplicar a coima de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos). O Vereador Dr. Carlos Correia, declarou que votava contra em virtude de ter proposto aplicação de coima no valor de trezentos mil escudos.=====

----- Esta decisão torna-se definitiva e executável se não for judicialmente impugnada nos termos do artº 59º, do D.L. 433/82 de 27 de Outubro, na redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto- Lei 244/95 de 14 de Setembro.=====

-----Em caso de impugnação judicial, o tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho.=====

----- A coíma deverá ser paga no prazo máximo de dez dias após o carácter de definitivo ou trânsito em julgado da decisão.=====

----- Caso não seja possível ao arguido efectuar o pagamento dentro daquele prazo, deve comunicar tal facto por escrito à Câmara Municipal.=====

----- Processo nº 39/95; Arguido: FERNANDO MANUEL DOS SANTOS NEVES, residente em Fanzeres- Gondomar; Decisão. - Da análise do processo em referência, constata-se que o arguido no dia vinte e seis de Abril do corrente ano, fazia venda de vestuário na Praça José da Costa, nesta cidade de Oliveira de Azeméis, sem que possuisse cartão de vendedor ambulante. Estes factos constituem contra-ordenação com violação do artº 18º do D.L. 122/79, na redacção dada pelo Decreto-Lei 252/93 de 14 de Julho, punível pelo artº 22 do mesmo diploma. Nestes termos, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade sob a forma legal aplicar a coíma de 10.000\$00 (dez mil escudos).=====

----- Esta decisão torna-se definitiva e executível se não for judicialmente impugnada nos termos do artº 59º, do D.L. 433/82 de 27 de Outubro, na redacção que lhe foi introduzida pelo decreto-Lei 244/95 de 14 de Setembro.=====

----- Em caso de impugnação judicial, o tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho.=====

----- A coíma deverá ser paga no prazo máximo de dez dias após o carácter de definitivo ou trânsito em julgado da decisão.=====

----- Caso não seja possível ao arguido efectuar o pagamento dentro daquele prazo, deve comunicar tal facto por escrito à Câmara Municipal.=====

----- Processo nº 49/95- Arguido: JOSÉ DE AZEVEDO VALINHO, residente no lugar de Lavandeira, freguesia de Fajões; Decisão. - Da análise do processo em referência verifica-se que o arguido não tinha qualquer mapa de abertura e funcionamento do seu café. Estes factos constituem contra-ordenação com violação do artº 6º, nº1, do D.L. 417/83, com a nova redacção dada pelo D.L. 72/94 de 3 de Março,=====

punível pelo artº 6º, nº2, al.a) do mesmo diploma. A Câmara deliberou por maioria absoluta, com os votos a favor dos Vereadores: José Soares Pinto, Prof. António Almeida Gomes, Simão da Costa Ferreira e Dr. Carlos Manuel de Sã Correia; votos contra dos Vereadores João Ramalho e engº Joaquim Jorge e as abstenções da Vereadora Drª Madalena Gomes Gomes e do Snr. Presidente, aplicar a coima de **10.000\$00** (dez mil escudos).=====

----- Esta decisão torna-se definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada nos termos do artº 59º do D.L. 433/82 de 27 de Outubro, na redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto- Lei 244/95 de 14 de Setembro.=====

----- Em caso de impugnação judicial, o tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho.=====

----- A coima deverá ser paga no prazo máximo de dez dias após o carácter de definitivo ou trânsito em julgado da decisão.=====

----- Caso não seja possível ao arguido efectuar o pagamento dentro daquele prazo, deve comunicar tal facto por escrito à Câmara Municipal.=====

===== **Processo nº 51/95- Arguido: ALVIRA GODINHO MENDES RAMOS**, residente no lugar de Vilarinho, freguesia de Cesar. **Decisão-** Da análise do processo em referência, constata-se que o arguido procedia no dia 08 de Julho de 1995, no lugar das Cavadas-Cesar, à venda ambulante de fruta sem que para isso possuísse o respectivo cartão de vendedor ambulante. Estes factos constituem contra-ordenação com violação do artº 12º do D.L. 122/79, com a redacção dada pelo D.L. 252/93, punível pelo artº 22, nº 1 do mesmo diploma. Nestes termos a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade votada sob a forma legal, aplicar a coima de **5.000\$00** (cinco mil escudos).=====

----- Esta decisão torna-se definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada nos termos do artº 59º, do D.L. 433/82 de 27 de Outubro, na redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto- Lei 244/95 de 14 de Setembro.=====

----- Em caso de impugnação judicial, o tribunal pode decidir mediante audiência ou caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho.=====

----- A coíma deverá ser paga no prazo máximo de dez dias, após o carácter definitivo ou trânsito em julgado da decisão.=====

----- Caso não seja possível ao arguido efectuar o pagamento dentro daquele prazo, deve comunicar tal facto por escrito à Câmara Municipal.=====

===== Processo nº 52/95- Arguido: ANIBAL MARTINS VALENTE, residente no lugar de Contumil, freguesia de Loureiro; Decisão:- Da análise do processo em questão verifica-se que o arguido procedeu a obras de construção de uns anexos sem licença Municipal. Estes factos constituem contra-ordenação com violação do artº 54º, nº1, al.a) do D.L. 445/91, com a nova redacção da Lei nº 29/92. Nestes termos a Câmara Municipal deliberou por maioria com os votos a favor do Senhor Presidente e Vereadores: Prof. António Almeida Gomes, Simão da Costa Ferreira, Drª Madalena Gomes, engº Joaquim Jorge, Leonel Coelho e João Ramalho e os votos contra dos Veradores José Soares Pinto e Dr. Carlos Correia, este último por ter proposto a coíma de cinquenta mil escudos, aplicar a coíma de 100.000\$00 (cem mil escudos).=====

----- Esta decisão torna-se definitiva e executável se não for judicialmente impugnada nos termos do artº 59º, do D.L. 433/82 de 27 de Outubro, na redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei nº 244/95 de 14 de Setembro.=====

----- Em caso de impugnação judicial, o tribunal pode decidir mediante audiência, ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho.=====

----- A coíma deverá ser paga no prazo máximo de dez dias após o carácter definitivo ou trânsito em julgado da decisão.=====

----- Caso não seja possível ao arguido efectuar o pagamento dentro daquele prazo, deve comunicar tal facto por escrito à Câmara Municipal.=====

===== Processo nº 53/95- Arguido: JOSE DA SILVA FRIO, residente no lugar de Valverde, freguesia de Loureiro, constata-se que o arguido não deu cumprimento ao aviso/ notificação da Câmara Municipal de 15 de Março do corrente ano. Estes factos constituem contra-ordenação por violação do artº 12º do R.G.E.U., con-

julgado com o seu parágrafo único, infracção punível com coima prevista no artº 162º, parágrafo 3º, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto - Lei 61/93 de 3 de Março do mesmo diploma. Nestes termos a Câmara deliberou por maioria absoluta, com o voto contra do Vereador Simão Ferreira, aplicar a coima de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos). O Vereador Simão Ferreira declarou que votava contra porque era seu entendimento que a coima deveria ser de 100.000\$00 (cem mil escudos).=====

----- Esta decisão torna-se definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada nos termos do artº 59º, do D. L. 433/82 de 27 de Outubro, na redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto- Lei 244/95 de 14 de Setembro.=====

----- Em caso de impugnação judicial, o tribunal pode decidir mediante audiência ou caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho.=====

----- A coima deverá ser paga no prazo máximo de dez dias após o carácter definitivo ou trânsito em julgado da decisão.=====

----- Caso não seja possível ao arguido efectuar o pagamento dentro daquele prazo, deve comunicar tal facto por escrito à Câmara Municipal.=====

===== Processo nº 54/95- Arguido: DANIEL ALVES DE SOUSA, residente no lugar de Ribeira, freguesia de Macieira de Sarnes; Decisão:- Da análise do processo em questão verifica-se que o arguido não deu cumprimento ao aviso/ notificação datado de 28 de Novembro de 1994. Este facto constitui contra- ordenação com violação do artº 12º do R.G.E.U., conjugado com o seu parágrafo único, punível com a artigo 162º, parágrafo 3º (redacção que lhe foi dada pelo Decreto- Lei 61/93 de três de Março) do mesmo diploma. Nestes termos a Câmara Municipal deliberou por maioria relativa com os votos a favor dos Vereadores Dr. Carlos Correia, engº Joaquim Jorge Ferreira, Drª Madalena Gomes e João Ramalho e os votos contra dos Vereadores José Soares Pinto, Simão da Costa Ferreira e Prof. António Almeida Gomes, aplicar a coima de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos). Os Vereadores que votaram contra eram a favor da aplicação da coima de cem mil escudos. O Senhor Presidente não votou por se encontrar ausente.=====

----- Esta decisão torna-se definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada nos termos do artº 59º do D.L. 433/82 de 27 de Outubro, na redacção

que lhe foi introduzida pelo Decreto- lei 244/95 de 14 de Setembro.=====

----- Em caso de impugnação judicial, o tribunal pode decidir mediante audiên-  
cia ou caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples  
despacho.=====

----- A coíma deverá ser paga no prazo máximo de dez dias após o carácter de  
finitivo ou trânsito em julgado da decisão.=====

----- Caso não seja possível o arguido efectuar o pagamento dentro daquele  
prazo, deve comunicar tal facto por escrito à Câmara Municipal.=====

===== Processo nº 55/95- Arguido: JOSE ANTONIO SOARES DA SILVA, residente no  
lugar de Pedra Branca, freguesia de Macieira de Sarnes; Decisão: Da análise do  
processo em referência constata-se que o arguido procedeu à construção de muros  
de vedação sem a respectiva licença Municipal: Este facto constitui contra- or-  
denação com violação do artº 54º, nº 1, alínea a) do D.L. 445/91, punível pelo  
artº 54º nº 2 do mesmo diploma. Nestes termos a Câmara deliberou por unanimida-  
de votada na forma legal aplicar a coíma de 100.000\$00 (cem mil escudos).=====

----- Esta decisão torna-se definitiva e executável se não for judicialmente im-  
pugnada nos termos do artº 59º do D.L. 433/82 de 27 de Outubro, na redacção que  
lhe foi introduzida pelo Decreto- Lei 244/95 de 14 de Setembro.=====

----- Em caso de impugnação judicial, o tribunal pode decidir mediante audiên-  
cia ou caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples  
despacho.=====

----- A coíma deverá ser paga no prazo máximo de dez dias após o carácter de  
finitivo ou trânsito em julgado da decisão.=====

----- Caso não seja possível ao arguido efectuar o pagamento dentro daquele  
prazo, deve comunicar tal facto por escrito à Câmara Municipal.=====

===== Processo nº 56/95- Arguido: JOAQUIM DA SILVA MOREIRA, residente no lu-  
gar de Chão da Silva, freguesia de Carregosa; Decisão: Da análise do processo  
em questão constata-se que o arguido procedeu a obras de construção de uns ane-  
xos e muros de vedação sem licença Municipal. Este facto constitui contra- orde

nação com violação do artº 54º, nº1, al.a) do D.L. nº 445/91, com a redacção da Lei nº 29/92, punível pelo artº 54º, nº 2 do mesmo diploma. Nastes termos a Câmara Municipal deliberou por unanimidade votada na forma legal, aplicar a coíma de 100.000\$00 (cem mil escudos).=====

----- Esta decisão torna-se definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada nos termos do artº 59º do D.L. 433/82 de 27 de Outubro, na redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto- Lei 244/95 de 14 de Setembro.=====

----- Em caso de impugnação judicial, o tribunal pode decidir mediante audiência ou caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho.=====

----- A coíma deverá ser paga no prazo máximo de dez dias após o carácter definitivo ou trânsito em julgado da decisão.=====

----- Caso não seja possível ao arguido efectuar o pagamento dentro daquele prazo, deve comunicar tal facto por escrito à Câmara Municipal.=====

===== Processo nº 58/95 - ANTONIO DE ALMEIDA SOUSA, residente em Vilarinho, freguesia de Cesar; Decisão: Da análise do processo em referência constata-se que o arguido procedeu a obras de alteração da sua habitação sem possuir licença Municipal para o efeito. Tal facto constitui contra- ordenação com violação do artº 54º, nº 1, al, b) do D.L. 445/91, com a redacção dada pela Lei nº 29/92 de 5 de Setembro, punível pelo artº 54º nº3 do referido diploma. Nestes termos a Câmara Municipal deliberou por unanimidade votada na forma legal aplicar a coíma de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos).=====

----- Esta decisão torna-se definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada nos termos do artº 59º do D.L. 433/82 de 27 de Outubro, na redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto- Lei 244/95 de 14 de Setembro.=====

----- Em caso de impugnação judicial, o tribunal pode decidir mediante audiência ou caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho.=====

----- A coíma deverá ser paga no prazo máximo de dez dias após o carácter definitivo ou trânsito em julgado da decisão.=====

----- Caso não seja possível ao arguido efectuar o pagamento dentro daquele

prazo, deve comunicar tal facto por escrito à Câmara Municipal.=====

===== Processo nº 59/95- ARTUR MANUEL DA SILVA CORREIA, residente no lugar de Margonça, freguesia de Cucujães; Decisão: Da análise do processo em referência constata-se que o arguido procedeu a obras de construção de um anexo sem que possuísse a respectiva licença Municipal para o efeito. Tal facto constitui contra-ordenação com violação do artº 54º, nº1, al, a) do D.L. 445/91 com a redacção dada pela Lei nº 29/92 de 5 de Setembro, punível pelo artº 54º, nº2 do mesmo diploma. A Câmara deliberou por unanimidade votada na forma legal aplicar a coima de 100.000\$00 (cem mil escudos).=====

----- Esta decisão torna-se definitiva e executível se não for judicialmente impugnada nos termos do artº 59º do D.L. 433/82 de 27 de Outubro, na redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei 244/95 de 14 de Setembro.=====

----- Em caso de impugnação judicial, o tribunal pode decidir mediante audiência ou caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho.=====

----- A coima deverá ser paga no prazo máximo de dez dias após o carácter definitivo ou trânsito em julgado da decisão.=====

----- Caso não seja possível ao arguido efectuar o pagamento dentro daquele prazo deve comunicar tal facto por escrito à Câmara Municipal.=====

===== Processo nº 60/95- ARTUR MAGALHÃES FERREIRA VENTURA, residente no lugar de Cruzeiro, freguesia de Macieira de Sarnes; Decisão- Da análise do processo verifica-se que o arguido não cumpriu a implantação do projecto aprovado. Tal facto constitui contra-ordenação com violação do artº 54º, nº 1, al. b) do D.L. 445/91, com a redacção dada pela Lei nº 29/92 de 5 de Setembro, punível pelo artigo 54º, nº 3 do mesmo diploma. A Câmara deliberou por maioria absoluta, com o voto contra do Vereador engº Joaquim Jorge, aplicar a coima de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos).=====

----- Esta decisão torna-se definitiva e executível se não for judicialmente impugnada nos termos do artº 59º do D.L. 433/82 de 27 de Outubro, na redacção que lhe foi introduzida pelo decreto-Lei 244/95 de 14 de Setembro.=====

----- Em caso de impugnação judicial, o tribunal pode decidir mediante audi



ência ou caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho.=====

----- A coíma deverá ser paga no prazo máximo de dez dias após o carácter definitivo ou trânsito em julgado da decisão.=====

----- Caso não seja possível ao arguido efectuar o pagamento dentro daquele prazo deve comunicar tal facto por escrito à Câmara Municipal.=====

===== Processo nº 61/95- AUGUSTO DOS SANTOS FREITAS, residente no lugar de Rio, freguesia de Macieira de Sarnes; Decisão- Da análise do processo em referência constata-se que o arguido procedeu a obras de ampliação de uma habitação, que ocupa por aluguer, sem a prévia licença Municipal. Tal facto constitui processo de contra- ordenação com violação do artº 54º, nº 1, al. a) do D. L. 445/91 com a redacção dada pela Lei nº 29/92, punível pelo artº 54º, nº2 do mesmo diploma. A Câmara deliberou por maioria, por via do direito a voto de qualidade exercido pelo Senhor Presidente, aplicar a coíma de 100.000\$00 (cem mil escudos). Votação- contra: Vereadores Leonel Coelho, João Ramalho e Drª Madalena Gomes; a favor- Dr. Carlos Correia, Simão ferreira e Prof. Antônio Gomes; abs- tenções- Vereador José Soares Pinto.=====

----- Esta decisão torna-se definitiva e executável se não for judicialmente impugnada nos termos do artº 59º do D.L. 433/82 de 27 de Outubro, na redacção que lhe foi introduzida pelo decreto- Lei 244/95 de 14 de Setembro.=====

----- Em caso de impugnação judicial, o tribunal pode decidir mediante audiência, ou caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho.=====

----- A coíma deverá ser paga no prazo máximo de dez dias após o carácter definitivo ou trânsito em julgado da decisão.=====

----- Caso não seja possível ao arguido efectuar o pagamento dentro daquele prazo deve comunicar tal facto por escrito à Câmara Municipal.=====

===== E não havendo outros assuntos a tratar, pelo Senhor Presidente foi encerrada a reunião eram dezoito horas e cinco minutos, da qual para constar se lavrou a presente acta que eu, Jesúsia Euclides Jesuatius da Silva a redigi e subscrevo.=====

===== A presente acta foi distribuída por todos os membros da Câmara e por eles assinada, procedimento que dispensa a respectiva leitura conforme determina o artigo 4º do D.L. 45.362 de 21 de Novembro de 1963.=====

*Applada Lilia Aguiar*  
*João Soares*  
*[Signature]*

*Luiza Adelaide Oliveira Santos*

AMCOA

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*